

**PROCESSO PARA BOLSA DE RECRUTAMENTO DE TSDT DE FISIOTERAPIA PARA O SERVIÇO DE
MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO**

Proc. Nº 031/2026

Ata nº1

Ao 29 de julho de 2026, reuniu o júri do processo supra mencionado, nomeado por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, datada de 16 de Abril de 2026, constituído pelo Presidente Ana Sofia de Meneses Magalhães Adão da Fonseca, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Fisioterapia, pelo 1º Vogal efetivo José Eduardo Coelho Moreto, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Fisioterapia, pelo 2º Vogal efetivo, Ana Cristina Pereira Valente, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Fisioterapia a fim de regular os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e o sistema de valores em que assenta a classificação final para constituição de uma Bolsa de Reservas de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica de Fisioterapia, válida até 12 meses após homologação, podendo ser prorrogada por mais 6 meses.

A Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos, que foi aceite:

1. Escolha dos métodos de seleção;
2. Apreciação dos critérios propostos e definição da sua valoração;
3. Outros assuntos.

Desta forma o júri delibera:

- 1. Motivo de exclusão imediata:** constitui motivo de exclusão imediata do presente processo de recrutamento e seleção:
 - a) Candidatura apresentada sem observar o prazo descrito no anúncio de recrutamento;
 - b) Candidatura que não observe os requisitos de carácter obrigatório referidos no anúncio de recrutamento, a saber: Habilitação legalmente exigida para o exercício da fisioterapia com inscrição validada e válida na respetiva ordem profissional.
 - c) Candidatura onde não constem os documentos de apresentação obrigatória, a saber: **Carta de apresentação onde seja indicado o processo ao qual se candidata; Declaração de consentimento informado para o processo de seleção e recrutamento datado e assinado; Formulário de candidatura datado e assinado; Curriculum vitae (CV) assinado, Comprovativo de habilitação legalmente exigida para o exercício da fisioterapia, comprovativo de inscrição validada e válida na Ordem dos Fisioterapeutas.**

A verificação dos requisitos é efetuada em reunião de admissão ao processo de recrutamento e seleção, por deliberação do júri.

Os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico, para realização da audiência dos interessados, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à notificação.

2. Métodos de seleção – Avaliação Curricular (AC): A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, formação realizada e tipo de funções exercidas.

a. Caso se verifique empate entre candidatos serão aplicados os critérios constantes do artigo 28º da Portaria nº 154/2020 com as devidas adaptações:

1º O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato no IPO-Porto ou até 90 dias após a cessação do mesmo;

2º Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;

3º Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;

4º Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria e na carreira, respetivamente;

5º Os candidatos que possuam melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;

6º Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da referida portaria

b. Os parâmetros de AC devem estar mencionados no CV de forma expressa e inequívoca (nomeadamente a duração das formações em horas, e as formações com avaliação) e devem ser acompanhados do respetivo comprovativo, sob pena de não serem considerados.

c. Os parâmetros de AC apresentados pelos candidatos devem ser acompanhados sempre pelo respetivo comprovativo, sob pena de não serem considerados.

d. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º só será considerado tempo de exercício de funções na profissão de fisioterapia, quando comprovado por declaração da entidade empregadora, ou comprovativo de início de actividade (emitido pela Autoridade Tributária) ou comprovativo da inscrição validada na Ordem dos Fisioterapeutas.

- e. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º só será considerada a atividade executada no âmbito da Fisioterapia em Oncologia em centro de referência em Oncologia.
- f. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º só será considerado tempo de experiência profissional, quando comprovado por declaração da entidade empregadora.
- g. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º só serão considerações os elementos que decorram após a conclusão do curso que confere habilitação legalmente exigida para o exercício da fisioterapia.
- h. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º só serão consideradas as atividades de formação frequentadas que descrevam explicitamente no CV a duração igual ou superior a 6 horas. Mais se assinala que *Workshops* com menos de 6 horas não serão considerados, e com 6 ou mais horas entrarão como atividades de formação.
- i. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea e), i), ii), iii) e iv) do n.º 2 do artigo 7.º, se não estiver descrito explicitamente no CV se foi sujeito ou não a avaliação, será considerado “sem avaliação”.
- j. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea e), i) e ii) do n.º 2 do artigo 7.º, só serão consideradas as formações no âmbito da fisioterapia oncológica, da fisioterapia em cuidados paliativos, da fisioterapia nas disfunções pélvicas e da fisioterapia nas disfunções respiratórias.
- k. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea e), iii) e iv) do n.º 2 do artigo 7.º, só serão consideradas as formações conexas com a formação de primeiro nível, a saber: habilitação legalmente exigida para o exercício da fisioterapia.
- l. No parâmetro da avaliação curricular referido na alínea e), vi) do n.º 2 do artigo 7.º, só serão consideradas as pós-graduações intituladas como tal e conexas com a formação de primeiro nível, a saber: habilitação legalmente exigida para o exercício da fisioterapia.
- m. No parâmetro constante no ponto f) consideram-se os seguintes parâmetros:
 - i. Atividade docente: toda a atividade de docência que decorra no âmbito da formação académica superior- Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e pós-graduação. Este parâmetro será cotado em 0,1 valores.
 - ii. Atividades de formação: toda a atividade como formador ou palestrante/orador que decorra em contexto de cursos, jornadas, congressos e

seminários e outros eventos do mesmo caráter de natureza profissional. Este parâmetro será cotado em 0,2 valores.

- iii. Atividades de investigação: Toda a atividade de investigação cujo resultado tenha sido publicado em revista científica indexada ou apresentado publicamente em congresso ou em outras reuniões científicas (poster ou comunicação oral). Este parâmetro será cotado em 0,1 valores.
- iv. Conclusão do Curso Método de Leduc®, ministrado pelas entidades autorizadas. Este parâmetro será cotado em 0,3 valores.
- v. Orientação clínica de estágios académicos que decorram no âmbito da formação académica superior- Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e pós-graduação. Este parâmetro será cotado em 0,05.
- vi. Frequência de estágio em contexto profissional, em serviço/unidade de oncologia de referência. Este parâmetro será cotado em 0,25 valores

3. Classificação: A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

O júri procedeu à elaboração da grelha de avaliação que se encontra anexa à presente ata e que faz parte integrante da mesma.

Nada mais a tratar foi encerrada a reunião da qual, se lavra a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada pelos elementos do júri presentes na reunião.

O Júri

Presidente, Ana Sofia de Meneses Magalhães Adão da Fonseca

1º Vogal efetivo, José Eduardo Coelho Moreto

2º Vogal efetiva, Ana Cristina Pereira Valente

ANEXO

Processo de Seleção de Procedimento Concursal nº 031/2026 –Bolsa de Reservas de Técnicos Sup. das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) - Fisioterapia Anexo I - Grelha Classificativa da Avaliação Curricular				
Candidato/a: _____				
Alínea a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.ª VEF	2.ª VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
1) Curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional - 10 (dez) valores				
2) Mestrado em área conexa com a formação de primeiro nível - 11 (onze) valores				
3) Doutoramento em área conexa com a formação de primeiro nível - 12 (doze) valores				
	Total a)			
Fundamentação				
Alínea b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.ª VEF	2.ª VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
1) Avaliação final do respetivo curso de 10 valores - 0 (zero) valores				
2) Avaliação final do respetivo curso de 20 valores - 3 (zero) valores				
3) Aplicando -se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas				
	Total b)			
Fundamentação				
Alínea c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - até ao máximo de 1,5 valores:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.ª VEF	2.ª VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
a) 0,10 valores por cada mês completo				
	Total c)			
Fundamentação				
Alínea d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - até ao máximo de 0,5 valores:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.ª VEF	2.ª VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
a) 0,10 valores por cada mês completo de serviço				
	Total d)			
Fundamentação				
Alínea e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas - até ao máximo de 2,0 valores:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.ª VEF	2.ª VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;				
ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;				
iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;				
iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;				
v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;				
vi) 0,5 valores a quem detiver pós -graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexa com a formação de primeiro nível;				
	Total e)			
Fundamentação				
Alínea f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.ª VEF	2.ª VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
1) Atividade docente: toda a atividade de docência que decorra no âmbito da formação académica superior- Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e pós-graduação. Este parâmetro será cotado em 0,1 valores				
2) Atividades de formação: toda a atividade como formador ou palestrante/orador que decorra em contexto de cursos, jornadas, congressos e seminários e outros eventos do mesmo carácter de natureza profissional. Este parâmetro será cotado em 0,2 valores.				

3) Atividades de investigação: Toda a actividade de investigação cujo resultado tenha sido publicado em revista científica indexada ou apresentado publicamente em congresso ou em outras reuniões científicas (poster ou comunicação oral). Este parâmetro será cotado em 0,1 valores.				
4) Conclusão do Curso Método de Leduc®, ministrado pelas entidades autorizadas. Este parâmetro será cotado em 0,3 valores				
5) Orientação clínica de estágios académicos que decorram no âmbito da formação académica superior- Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e pós-graduação. Este parâmetro será cotado em 0,05.				
5) Frequência de estágio em contexto profissional, em serviço/unidade de oncologia de referência. Este parâmetro será cotado em 0,25 valores				
	Total f)			
Fundamentação				
Classificação final				0,000

IPO PORTO, (data)

Presidente:

1.º Vogal Efetivo:

2.º Vogal Efetivo: